

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2022

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE**, através da **Comissão Setorial de Licitação – COSEL**, constituída pela Portaria nº 009/2022, publicado no Diário Oficial do Município de 14 de Junho de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que realizará, por meio de sistema eletrônico, licitação na modalidade **PREGÃO, tipo menor preço**, autorizada no Processo Administrativo nº 125233/2022, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, aprovado pelo Parecer Jurídico da RPGMS nº 033/2022:

1-INTRODUÇÃO

1.1 REGÊNCIA LEGAL:

- **Lei nº 10.520/2002** (Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências);
- **Lei Municipal nº 6.148/2002** (Institui, no âmbito do poder executivo municipal, a modalidade de licitação denominada pregão, e dá outras providências);
- **Decreto Federal nº 10.024/2019** (Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal);
- **Decreto Municipal nº 32.562/2020** (Regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia);
- **Lei nº 8.666/1993** na sua atual redação (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências), subsidiariamente;
- **Lei Municipal nº 4.484/1992**, no que couber (Dispõe sobre licitações e contratos da administração municipal e dá outras providências);
- **Lei Complementar nº 123/2006**, alterada pela LC 147/2014 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999);
- **Decreto Municipal nº 15.984/2005** (Regulamenta o Cadastro Unificado de Pessoas Físicas e Jurídicas, bem como disciplina as hipóteses de incidência e as penalidades administrativas aplicáveis a fornecedores inadimplentes e dá outras providências);
- **Decreto Federal nº 7.892/2013** (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/1993);
- **Decreto Municipal nº 24.900/2014** (Regulamenta, no âmbito da Administração Municipal, o Sistema de Registro de Preços, previsto no inciso II, do Art. 5º da Lei nº 8.666/93, combinado com o art. 11 da Lei nº 10.520/2002 e revoga o decreto nº 14.150/2003);

- **Decreto Municipal nº 15.611/2005**(Estabelece novas diretrizes para otimização e redução de despesas no âmbito dos Órgãos, Entidades do Poder Executivo Municipal e dá outras providências);
- **Decreto Municipal nº 15.814/2005** (Altera o Decreto nº 13.724/2002, e dá outras providências).
- **Lei Municipal nº 7.896/2010** (Regulamenta o tratamento diferenciado dispensado às Microempresas e Empresas De Pequeno Porte previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal)

2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público designados através de ato interno, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “licitacoes-e”, constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A, coordenador do sistema.

3 - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto da presente licitação, a aquisição, com instalação inclusa, de cabines suplementares de quatro lugares individuais para transporte de passageiros, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência, para utilização em caminhões IVECO Daily 55C16 que atuam em demandas desta Secretaria.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Recebimento das propostas: às 20/09/2022 às 08h00min.

4.2. Abertura das propostas: às 21/09/2022 às 09h00min.

4.3. Início da sessão de disputa de preços: às 21/09/2022 às 10h00min.

4.4. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4.5. O prestador deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa.

4.6. Formalização de consultas: observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas pelos e-mails: copel.seman@salvador.ba.gov.br/copel.seman@gmail.com. As consultas serão respondidas pelo e-mail, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br, no campo “mensagens” ou anexo aos documentos, através do link correspondente a este Edital.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
560002	56002.229300	44.90.52	0.1.00 0.1.17 2.1.00 2.1.17

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato serão pagas através da dotação orçamentária acima especificada, em relação ao exercício de 2022. As despesas que ultrapassem o presente exercício serão custeadas com a dotação específica que será prevista no orçamento dos exercícios subsequentes.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

6.1.1. Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte é condição de participação a apresentação da Certidão da Junta Comercial, conforme Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DOU de 22/05/2007), com o objetivo de se verificar o enquadramento da licitante na situação de ME ou EPP e se atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

6.2. O cadastro das documentações no sistema implica a aceitação integral e irretratável dos termos do presente Edital, não sendo admitidas alegações de desconhecimento de fatos e de condições que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto licitado.

6.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
- b) Sob falência, dissolução ou liquidação;
- c) Reunidos sob forma de consórcio¹;
- d) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer Órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) Enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4 Não basta o enquadramento como micro empresa ou empresa de pequeno porte para gozar do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006. É necessário cumulativamente que a MPE/EPP não incida em nenhuma das vedações legais (artigo 3º, parágrafo 4º).

¹ A aceitação de consórcios na disputa em certame licitatório situa-se no âmbito do poder discricionário da Administração Pública, conforme elenca o art. 33 da Lei 8.666/1993. Para o procedimento licitatório em vigor, a sua vedação visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços nas licitações.

6.5 As licitantes enquadradas em uma das condições descritas no subitem 4.5.1 deste edital, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art. 43 da LCP 123/2006).

6.6 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Comissão de Licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.7 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará na inabilitação do licitante e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº8.666/93.

7 - DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITACOES-E

7.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo-lhes poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no *licitacoes-e* do Banco do Brasil S/A.

7.1.1. Os interessados ou seus representantes legais deverão estar credenciados perante o Banco do Brasil S/A, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão Eletrônico.

7.2. Para acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto às agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País.

7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.5. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

7.5.1. Caso o licitante já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema junto a qualquer agência do Banco do Brasil S/A.

8 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

8.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do credenciado da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecido neste Edital.

Obs.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso identificado”.

8.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, bem como pela sua desconexão.

8.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

9 - DOS PROCEDIMENTOS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento previstas no Edital.

9.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informados imediatamente do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.3. O sistema não aceitará lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Entretanto, o licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.

9.4. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado a identificação do autor do lance aos demais participantes.

9.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e integral responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.6. O presente pregão eletrônico terá como modo de disputa adotado para o envio de lances “aberto e fechado”, assim definido no inciso II do art. 26 do Decreto Municipal nº 32.562/2020.

9.7. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **15 (quinze) minutos**.

9.7.1. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até **10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.7.2. Encerrado o prazo de que trata o item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por

cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em **até 5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.7.3. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata os itens anteriores, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

9.7.4. Encerrados os prazos estabelecidos acima, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

9.7.5. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 9.7.2 e 9.7.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 9.7.4.

9.7.6. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item acima.

9.7.7 O percentual mínimo entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta será de 1% (um por cento).

9.8. Em caso de empate ficto, será assegurado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiário do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

9.8.1. Entende-se por empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.8.2. Nesta hipótese, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.8.3. O direito a ofertar proposta de preço inferior deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.10. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor proposta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.11. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.12. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições deste Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.

9.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

9.14. A proposta de preços deverá ser encaminhada, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **até a data e horário marcados para abertura da sessão pública (item 4 do Edital)**, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento dos referidos documentos.

9.14.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.15. Os documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado **o prazo de 04 (quatro) horas**, podendo ser prorrogável ou não, por igual período, a critério da Administração, mediante o encaminhamento através do endereço eletrônico: copel.seman@salvador.ba.gov.br e/ou copel.seman@gmail.com.

9.16. Ao envio de cada contraproposta, o licitante terá prazo máximo de 04 (quatro) horas, a partir do envio no chat pelo pregoeiro para responder e enviar toda documentação, nas mesmas condições estabelecidas no item 9.13.

9.17. O envio dos originais será realizado pela licitante vencedora no momento da contratação.

10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A proposta de preços prevista no Edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, mediante a opção **“Acesso identificado”**, na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, observando as datas e horários limites, estabelecidos no item 4 deste Edital. **A licitante, quando do envio da proposta deverá indicar no campo “Tipos de segmentos” da tela para identificação da empresa a sua condição de ME ou EPP.**

10.2. A proposta e os lances formulados deverão indicar preço:

- a)** A proposta e os lances formulados deverão indicar preço global, ao lote, expresso em Real (R\$), **com no máximo duas casas decimais.**
- b)** A SEMAN não admitirá preço global maior que o preço máximo estimado pela Administração, sob pena de desclassificação.

10.3. A proposta escrita deverá ser apresentada na forma do Anexo II e Planilha Orçamentária deste Edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a)** Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/fax e pessoa de contato;
- b)** Preço unitário e global, para o lote, atualizado conforme lances eventualmente ofertados;

- c) Prazo de pagamento em até 30 (trinta) dias úteis, após execução dos serviços, na forma da Cláusula 19 deste Edital;
- d) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua apresentação;
- e) A proponente deverá apresentar os preços unitários e totais orçados com base no mês da apresentação da proposta, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução do objeto da licitação, incluindo também, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, despesas com impostos, taxas, seguros, garantias, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, mobilizações e desmobilizações, lucro, EPI'S e quaisquer outras despesas pertinentes e necessárias.
- f) Para todos os equipamentos, considerar que a qualidade é pré-requisito para o recebimento.
- g) O transporte e a descarga do equipamento no local de responsabilidade da contratada correrão por conta exclusiva da empresa vencedora, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.
- h) O não cumprimento das obrigações descritas em qualquer item do Termo de Referência e Edital implicarão em desclassificação da proposta, tendo em vista o caráter de essencialidade do material, cujo objetivo destina-se ser fornecimento e instalação de Cabines Suplementares.
- i) O preço total e o preço unitário não poderá ser maior que aquele estimado pela Administração.**

10.4. Os preços poderão ser reajustados na forma da Lei nº 10.192/2001, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial – IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época.

10.5. Não será aceita cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.

10.6. Não serão admitidas cotações de preços para equipamentos/materiais usados, reconicionados, reformados ou recuperados sob qualquer forma.

10.7. As licitantes deverão, quando solicitado pelo Pregoeiro, apresentar outras composições necessárias à análise de preços, inclusive informações adicionais esclarecedoras dos preços propostos (fornecedores de insumos e outros comprovantes), **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de desclassificação da proposta.

11 - DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, à vista dos originais, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

11.2. Para habilitação nesta licitação será exigida a seguinte documentação:

11.2.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e as alterações ou o consolidado, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Cópia de Cédula de identidade, CPF, dos sócios, autenticada;
- e) Nos casos de haver representante legal com poderes para assinatura do Contrato, cópia de cédula de identidade e CPF do representante autenticada.

11.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal da sede da licitante;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- f) Consulta negativa de inscrição no CADIN/Salvador, em atenção as vedações insculpidas no art. 34 da Lei Municipal nº 8.421/2013 e no art. 3º do Decreto Municipal nº 24.419/2013.

11.2.3. Qualificação financeira

11.2.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, na forma da lei, contendo Certidão de Regularidade Profissional, conforme determinado pelo respectivo Conselho Regional e nos Termos da Resolução CFC nº 1403/12, do Conselho Federal de Contabilidade, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 3 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes ou Balanços provisórios.

- a) O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento extraídos do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório Civil das Pessoas Jurídicas;
- b) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei nº 6.404/76, cópias da publicação de:

- I Balanço patrimonial;
- II Demonstração do resultado do exercício;
- III Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
- IV Notas explicativas do balanço.

11.2.3.2. A comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes será aferida, também, através da demonstração de que o valor do capital ou o valor do patrimônio líquido da licitante seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

11.3. Certidão negativa de Falência ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor Judicial da localidade da sede da empresa.

11.4. Qualificação Técnica:

11.4.1. Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que a licitante tenha sido contratada para fornecimentos similares em características e quantidades, ao do objeto do presente certame.

11.4.1.1. O atestado deverá conter a identificação do signatário responsável com firma reconhecida, bem como meios de contato (telefone, e-mail, etc.) que possibilitem realizar diligências para esclarecimento de dúvidas relativas às informações prestadas.

11.4.1.2. Caso o atestado seja de órgão público não será necessário reconhecer firma, desde que apresentado em papel timbrado do órgão.

11.4.2. A licitante deverá comprovar, através de declaração simples, que dispõe de todo aparato operacional necessário à plena execução do objeto licitado, inclusive no que tange à instalação das cabines suplementares aos caminhões, conforme especificações contidas no Termo de Referência;

12 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12.1. Para julgamento será adotado o critério menor preço ao lote, observados os prazos para os serviços, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, preço unitário dos itens do lote e demais condições definidas neste Edital.

12.2. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. O Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexeqüíveis ou superfaturados, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para execução do objeto do Contrato ou também aqueles que estiverem com valores superiores àqueles estimados pela SEMAN.

12.4. A não cotação de preço de qualquer item pertencente ao lote ensejará a desclassificação do respectivo lote.

12.5. Será declarado vencedor do certame, o licitante que ofertar o maior percentual de desconto sobre o valor orçado da licitação, bem como atender a todas as condicionantes previstas no Edital, sem que o valor do seu preço global e unitário sejam maiores que àqueles estimados pela Administração.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A Adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

14.1. Até o segundo dia útil antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

14.2. Caberá à Comissão Central Setorial de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

14.3. Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, com o registro da síntese das suas razões em ata, ou campo próprio do sistema, **sendo que a falta de manifestação imediata e devidamente motivada importará na decadência do direito de recurso e, consequentemente, na adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.**

14.4. Manifestada a intenção de recorrer, a licitante deverá juntar os memoriais no prazo de 03 (três) dias corridos na sede da SEMAN (endereço disponível no item 14.11). Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

14.4.1. O sistema aceitará a manifestação do recurso, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor.

14.4.2. O licitante desclassificado antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso naquele momento.

14.4.3. O não oferecimento das razões e entrega dos memoriais na sede da SEMAN, no prazo previsto no item 14.4, fará deserto o recurso.

14.5. Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente, no prazo estabelecido no item 14.3.

14.6. Os recursos contra decisões do Pregoeiro, em regra, terão efeitos suspensivos, sendo este restrito ao lote objeto das razões oferecidas.

14.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8. Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, no endereço citado abaixo, o qual deverá receber, examinar e submeter à autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência.

14.9. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados após os respectivos prazos legais e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, nem recursos enviados via e-mail.

14.10. As informações sobre manifestação de recurso, convocações e a situação da presente licitação deverão ser acompanhadas, pelo licitante, através do sistema eletrônico.

14.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da COSEL, na Secretaria, localizada na: Ed. Sesquicentenário, Avenida Estados Unidos, número 50, Salvador/BA, CEP nº 40010-020, após declaração do licitante vencedor e mediante pré-agendamento através do e-mail copel.seman@salvador.ba.gov.br.

15 - DA CONTRATAÇÃO

15.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, a SEMAN celebrará Contrato ou documento equivalente com o proponente vencedor visando à execução do objeto desta licitação.

15.2. A licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato ou documento equivalente. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela SEMAN.

15.2.1. Por ocasião da assinatura do Contrato a empresa a ser contratada deverá prestar a garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor vigente do Contrato.

15.2.2. A garantia será prestada em qualquer uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2.3. No caso de opção por Título da Dívida Pública, este documento deverá:

- a) Ser entregue em original;
- b) Estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, com no máximo 12 (doze) meses da data de emissão, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate;
- c) Dar cobertura, exclusivamente, ao Contrato firmado.

15.2.4. A garantia prestada, em qualquer das modalidades admitidas em lei, somente será devolvida, mediante requerimento do interessado, após a lavratura do Termo de Encerramento do Contrato.

15.3. A licitante vencedora que deixar de comparecer para assinatura do Contrato, no prazo estabelecido acima, sem justificativa fundamentada, por força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, decairão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Legislação que rege a matéria.

15.4. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.5. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

15.6. As demais disposições estão previstas na minuta do Contrato, anexo a este edital, do qual faz parte integrante, independente de transcrição.

15.7. A licitante deverá comprovar, através de declaração simples, que dispõe de todo aparato operacional necessário à plena execução do objeto licitado, inclusive no que tange à instalação das cabines suplementares aos caminhões, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

16 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

16.1. As especificações dos equipamentos a serem adquiridos e respectivos quantitativos encontram se descritos a seguir:

UND.	QUANT.	ITEM	DESCRIÇÃO
UN	6	CABINE SUPLEMENTAR	• Cabine em fibra de vidro reforçada por perfis metálicos; • Plataforma (assoalho) em chapa de aço reforçado com longarinas e travessas; • Pintura seguindo padrão da empresa solicitante; • Capacidade para 04 ocupantes; • Comprimento da cabine suplementar: 1040mm; • Porta lado direito e lado esquerdo em fibra de vidro; • Cintos de segurança 03 (Três) pontos retratéis; • Janelas laterais de manivela com vidros temperados; • Vidro frontal fixo (temperado); • 04 (quatro) bancos individuais com encosto de cabeça revestido em courvim; • Revestimento interno com painéis frontal/traseiro em fibra de vidro; • Iluminação interna independente; • Fixação da cabine por meio de coxins de borracha; • Campainha de comunicação com motorista; • Extintor de incêndio; • Estribo lateral nas portas; • Climatizador rodoviário; • Faixa refletiva, conforme normas do DENATRAN; • Certificadas com CAT (Certificado de Adequação a Legislação de Trânsito);

17 – DO LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

17.1. Os serviços de instalação dos equipamentos deverão ser executados na sede da empresa CONTRATADA, em data e horário pré-agendados juntamente ao fiscal do contrato.

- a) O local do serviço de instalação deverá ser coberto e fechado, sem acesso ao público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da empresa CONTRATADA, visto se tratar de veículos oficiais, sendo necessários deixa-los livres da ação da chuva, poeira e demais intempéries.

17.2. A entrega e retirada dos caminhões será feita por funcionário indicado pela CONTRATANTE, na data e local indicado pela CONTRATADA, sendo que a data de disponibilização dos veículos à CONTRATADA não altera nenhuma das condições de entrega, constante no Termo de Referência.

18 - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO

18.1. No momento de recebimento dos equipamentos, a aceitação do objeto será considerada, no que couberem, as disposições contidas nos arts. 73 e 76 da Lei 8666/93 e demais legislações pertinentes.

18.2. Os equipamentos serão recebidos nas seguintes condições:

- a) A entrega de cada cabine deverá ser realizada no local designado pela CONTRATADA, onde será executado o serviço de instalação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço (O.S) pela CONTRATADA, acompanhado do respectivo documento fiscal (Nota fiscal eletrônica), livre de frete ou quaisquer despesas adicionais.
- b) Após a entrega, a CONTRATADA deverá realizar pré-agendamento junto ao fiscal do Contrato para atestação da conformidade do equipamento com as exigências do Termo de Referência e Edital, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento do material.
- c) Após autorização do fiscal do contrato quanto ao atendimento das especificações, a CONTRATADA deverá proceder a instalação dos equipamentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, para cada cabine, que também deverá ocorrer na sede da CONTRATADA.

18.3. Sendo constatados defeitos e/ou divergências das especificações, o setor responsável recusará o recebimento, dando ciência dos motivos da recusa à CONTRATADA, que assumirá todas as despesas, daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir da notificação, repor o equipamento. Caso a verificação não seja procedida reputar-se-á como realizada dentro do prazo fixado.

19 – DO PAGAMENTO

19.1. Após entrega parcial do objeto, com sua respectiva instalação definitiva, a CONTRATADA deverá apresentar Nota fiscal/Fatura correspondente à SEMAN, para as providências quanto ao pagamento que será efetuado após protocolização da adequada documentação, devidamente atestada e aprovada pelo setor competente da SEMAN.

19.2. O pagamento à CONTRATADA será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente especificada pelo credor na instituição financeira determinada no Decreto Municipal nº 23.856 de 03 de abril de 2013 (arts 1º a 4º), qual seja, Banco Bradesco S/A, com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do fornecimento e instalação do equipamento e mediante a apresentação da Nota Fiscal em conformidade com a legislação vigente, devidamente atestada pelo Servidor responsável da SEMAN.

19.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

19.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

20 – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

20.1. O prazo de garantia dos equipamentos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de recebimento definitivo dos caminhões já instalados.

20.2. Durante o prazo de vigência da garantia, caso o equipamento adquirido venha apresentar defeitos deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

21 – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

21.1. As medições dos serviços de instalação serão elaboradas mensalmente, com base nos preços unitários, propostos pela empresa vencedora do certame licitatório.

21.2. Todas as medições deverão obrigatoriamente ser acompanhadas de relatório fotográfico, conforme padrão a ser definido pela SEMAN, contendo todas as etapas do processo de instalação das cabines.

22 – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

22.1. O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei nº 10.520/02, Lei Municipal nº 6.148/02, Decreto Municipal nº 15.984/05 e Decreto Municipal nº 32.562/2020, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92.

22.2. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de 03 (três) anos, bem como, será descredenciado do sistema de cadastro municipal por igual prazo, e será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I** - não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- II** - não entregar a documentação exigida no Edital;
- III** - apresentar documentação falsa;
- IV** - não mantiver a proposta;
- V** - comportar-se de modo inidôneo, assim considerados os atos descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97, da Lei Federal nº 8.666/93;
- VI** - declarar informações falsas;
- VII** - cometer fraude fiscal.

22.2.1. As sanções dispostas acima serão registradas no cadastro de fornecedores municipais e publicadas no DOM.

23 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Ao participar da licitação, o licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, quer direta ou indiretamente.

23.2. O encaminhamento de propostas pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

23.3. Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

23.4. O valor global máximo estimado para a presente licitação é de **R\$ 143.400,00 (cento e quarenta e três mil e quatrocentos reais)**, referentes a aquisição e instalação das cabines suplementares nos veículos pesados pertencentes a frota da SEMAN, cujo valor é considerado como limite máximo, admissível, para a contratação.

23.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas obrigações sociais, não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a mesma renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração.

23.6. É vedada a subcontratação, cessão no todo ou em parte do objeto ora licitado.

23.7. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a SEMAN revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente, comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

23.8. No caso de haver desconexão do Pregoeiro com o sistema eletrônico no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

23.8.1. Persistindo a desconexão por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa, reiniciando somente após comunicação expressa aos participantes.

23.9. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.10. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

23.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.

23.12. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.13. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

23.14. São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

23.15. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão com base na legislação vigente.

23.16. Fica designado o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

24 – DOS ANEXOS DO EDITAL

Anexo I Termo De Referência

Anexo II Proposta

Anexo III Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF.

Anexo IV Declaração de conhecimento e enquadramento.

Anexo V Dados para assinatura do futuro Contrato.

Anexo VI Elaboração independente da proposta

Anexo VII Declaração de inexistência de superveniência de fato impeditivo

Anexo VIII Minuta do Contrato

Salvador, ____ de _____ de 2022.

Pregoeiro/COSEL

Presidente/COSEL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo - SEMAN/DMI | Nº 125233/2022



ANEXO 1 DO TRAMITE 19



PMS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SEMAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO
DMI – DIRETORIA DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Aquisição, com instalação inclusa, de cabines suplementares de quatro lugares individuais para transporte de passageiros, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência, para utilização em caminhões IVECO Daily 55C16 que atuam em demandas desta Secretaria.

2 – JUSTIFICATIVA

A Administração Pública do município do Salvador, pautada nos princípios constitucionais, assim como na eficiência e na busca dos melhores resultados, com o menor dispêndio de recursos humanos e financeiros, busca a pretendida contratação visando a proteção dos seus funcionários no transporte para a execução dos serviços de manutenção da cidade.

A Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade (SEMAN), tem como finalidade realizar os serviços de manutenção, conservação e reparação em diversos logradouros do Município de Salvador, a fim de proporcionar melhor qualidade de vida aos soteropolitanos.

Convém destacar que para execução de tais serviços, são necessários veículos pesados, como caminhões, utilizados para o transporte dos funcionários, assim como são fundamentais para o atendimento às inúmeras demandas voltadas à manutenção e conservação dos logradouros do município, sendo imprescindíveis nas atividades de dragagem de córregos e canais, limpeza dos sistemas de micro drenagem, dentre outras atividades correlatas.

Tendo em vista que a frota é composta por veículos próprios da Administração Pública, é menos custoso para a Administração a aquisição de cabines suplementares para instalação nestes veículos do que a aquisição de novos veículos pesados já com as cabines supramencionadas.

Como sugere o nome, a cabine suplementar é um implemento realizado sobre a estrutura original de um caminhão, como um acessório complementar, tal como um refrigerador. O objetivo dessa cabine é acomodar um número maior de trabalhadores, com o intuito de facilitar o deslocamento operacional da equipe.

Em longo prazo, essa solução se demonstra como uma medida benéfica aos entes públicos, pois a Administração acaba economizando custos com a mobilidade desses colaboradores, ao qual era necessário além do transporte do caminhão, a utilização de um carro comum para transporte dos funcionários, gerando custos de combustível e manutenção destes veículos.

Essa solução visa, inclusive, a proteção destes trabalhadores, uma vez que dentro dessa cabine, existem assentos, já equipados com os aparatos básicos de segurança, como cintos e barras de apoio.

O Departamento Nacional de Trânsito regulamentou as necessidades de instalação de cabines suplementares em caminhões, através da Resolução CONTRAN nº 916/2022, ao qual o DENATRAN

Processo - SEMAN/DMI | Nº 125233/2022



ANEXO 1 DO TRAMITE 19



PMS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SEMAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO
DMI – DIRETORIA DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA

determina que a instalação de cabines suplementares só é permitida aos veículos com peso bruto total igual ou superior aos 4.500 kg.

Para tanto, toda instalação implementar deverá respeitar algumas regras condicionais, pois o acréscimo de uma cabine suplementar acaba interferindo na estrutura e peso do veículo. Por esse motivo, o processo deve ser feito com responsabilidade, planejamento e transparência.

O CONTRAN, Conselho Nacional de Trânsito, também complementa essa noção e permite a totalização de 9 passageiros, combinando as capacidades da cabine original e da suplementar.

O objetivo da licitação é colocar em prática os princípios da eficiência e economicidade, quando se tenta alcançar a alta produtividade, agilidade, qualidade, segurança e máxima perfeição do trabalho unido à segurança dos trabalhadores.

3 – ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

3.1 - As especificações dos equipamentos a serem adquiridos e respectivos quantitativos encontram se descritos a seguir:

UND.	QUANT.	ITEM	DESCRIÇÃO
UN	6	CABINE SUPLEMENTAR	• Cabine em fibra de vidro reforçada por perfis metálicos; • Plataforma (assoalho) em chapa de aço reforçado com longarinas e travessas; • Pintura seguindo padrão da empresa solicitante; • Capacidade para 04 ocupantes; • Comprimento da cabine suplementar: 1040mm; • Porta lado direito e lado esquerdo em fibra de vidro; • Cintos de segurança 03 (Três) pontos retratéis; • Janelas laterais de manivela com vidros temperados; • Vidro frontal fixo (temperado); • 04 (quatro) bancos individuais com encosto de cabeça revestido em courovin; • Revestimento interno com painéis frontal/traseiro em fibra de vidro; • Iluminação interna independente; • Fixação da cabine por meio de coxins de borracha; • Campanha de comunicação com motorista; • Extintor de incêndio; • Estribo lateral nas portas; • Climatizador rodoviário; • Faixa refletiva, conforme normas do DENATRAN; • Certificadas com CAT (Certificado de Adequação a Legislação de Trânsito);

Assinatura Eletrônica
LUCIO SERGIO GARCIA MANGIENI - 01/09/2022 17:21:12

4

Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal de Manutenção
Comissão Setorial Permanente de Licitação

PMS
SEMAN
COSEL

Processo - SEMAN/DMI | Nº 125233/2022



ANEXO 1 DO TRAMITE 19

Secretaria de
Manutenção
da Cidade



PMS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SEMAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO
DMI – DIRETORIA DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA

4 – DO VALOR ESTIMADO PARA A PRESENTE CONTRATAÇÃO

4.1 – O valor total da presente contratação é de R\$ 143.400,00 (cento e quarenta e três mil e quatrocentos reais), referentes a aquisição e instalação das cabines suplementares nos veículos pesados pertencentes a frota da SEMAN, conforme Planilha de Estimativa de Despesa anexa.

4.2 – Os valores previstos no item 4.1 são decorrentes de uma média de preços em relação às cotações apresentadas.

4.3 - O valor base para o certame licitatório é o valor estimado ou o valor máximo aceitável, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 10.024/2019.

5 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

5.1 - Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que a licitante tenha sido contratada para fornecimentos iguais ou similares em características e quantidades, ao do objeto do presente certame.

5.1.1 - O atestado deverá conter a identificação do signatário responsável com firma reconhecida, bem como meios de contato (telefone, e-mail, etc.) que possibilitem realizar diligências para esclarecimento de dúvidas relativas às informações prestadas.

5.1.2 - Caso o atestado seja de órgão público não será necessário reconhecer firma, desde que apresentado em papel timbrado do órgão.

5.2 - A licitante deverá comprovar, através de declaração simples, que dispõe de todo aparato operacional necessário à plena execução do objeto licitado, inclusive no que tange à instalação das cabines suplementares aos caminhões, conforme especificações contidas no Termo de Referência;

6 – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO

6.1 No momento de recebimento dos equipamentos, a aceitação do objeto será considerada, no que couberem, as disposições contidas nos arts. 73 e 76 da Lei 8666/93 e demais legislações pertinentes.

6.2 Os equipamentos serão recebidos nas seguintes condições:

a) A entrega de cada cabine deverá ser realizada na sede da CONTRATADA, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço (O.S) pela CONTRATADA, acompanhado do respectivo documento fiscal (Nota fiscal eletrônica), livre de frete ou quaisquer despesas adicionais.

b) Após a entrega, a CONTRATADA deverá realizar pré-agendamento junto ao fiscal do Contrato para atestação da conformidade do equipamento com as exigências do Termo de Referência e Edital, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento do material.

Assinatura Eletrônica
LUCIO SERGIO GARCIA MANGIENI - 01/09/2022 17:21:12

5

**Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal de Manutenção
Comissão Setorial Permanente de Licitação**

**PMS
SEMAN
COSEL**

Processo - SEMAN/DMI | Nº 125233/2022



ANEXO 1 DO TRAMITE 19



**PMS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SEMAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO
DMI – DIRETORIA DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA**

c) Após autorização do fiscal do contrato quanto ao atendimento das especificações, a CONTRATADA deverá proceder a instalação dos equipamentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, para cada cabine, que também deverá ocorrer na sede da CONTRATADA

6.3 Sendo constatados defeitos e/ou divergências das especificações, o setor responsável recusará o recebimento, dando ciência dos motivos da recusa à CONTRATADA, que assumirá todas as despesas, daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir da notificação, repor o equipamento. Caso a verificação não seja procedida reputar-se-á como realizada dentro do prazo fixado.

7- DO LOCAL DE INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO

7.1 - Os serviços de instalação dos equipamentos deverão ser executados na sede da empresa contratada, em data e horário pré-agendados juntamente ao fiscal do contrato.

a) O local do serviço de instalação deverá ser coberto e fechado, sem acesso ao público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da empresa CONTRATADA, visto se tratar de veículos oficiais, sendo necessário deixá-los livres da ação da chuva, poeira e demais intempéries.

7.2 - A entrega e retirada dos caminhões será feita por funcionário indicado pela CONTRATANTE, na data e local indicado pela CONTRATADA, sendo que a data de disponibilização dos veículos à CONTRATADA não altera nenhuma das condições de entrega, constante no Termo de Referência.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Proceder à entrega e instalação dos equipamentos no prazo e condição estabelecida no Termo de Referência.

8.2 – Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

8.3 – Substituir o objeto licitado, em caso de não conformidade com as especificações do Termo de Referência, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, por outro igual, mantendo as mesmas características do objeto originalmente fornecido.

8.4 – Responder por todos os ônus referentes à entrega do equipamento ora contratado, desde salários de pessoal, como também encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente Contrato.

8.5 – Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidentes ou de ação/omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

8.6 – Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos equipamentos, inclusive licenças em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos seus documentos a ele relativos, se necessário.

Assinatura Eletrônica
LUCIO SERGIO GARCIA MANGIENI - 01/09/2022 17:21:12

6

Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal de Manutenção
Comissão Setorial Permanente de Licitação

PMS
SEMAN
COSEL

Processo - SEMAN/DMI | Nº 125233/2022



ANEXO 1 DO TRAMITE 19



PMS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SEMAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO
DMI – DIRETORIA DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA

8.7 - Caberá a CONTRATADA cumprir e manter as condições previstas nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, nas leis, regulamentos e posturas municipais, bem como nas normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública e de meio ambiente adequadas, assim como observar as normas referentes à licitação no que couber. Não intervindo nas obrigações aqui dispostas, caberá à mesma a exigência das respectivas obrigações quando aplicáveis as credenciadas por ela cadastradas.

8.8 - Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço de instalação e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados.

8.9 - Dispor de ferramentas atualizadas e adequadas para instalação dos equipamentos.

8.10 - Dispor de equipe técnica especializada para executar os serviços de instalação das cabines nos veículos.

8.11 - Utilizar equipamentos individuais e coletivos de segurança (EPI's e EPC's).

8.12 - A CONTRATADA deverá dispor de espaço com infraestrutura mínima e suficiente para executar os serviços de instalação das cabines nos veículos pesados, devendo ser coberto e fechado.

8.13 - Realizar a instalação dos equipamentos nos caminhões pertencentes à frota da SEMAN, de acordo com as especificações técnicas pertinentes aos veículos e às cabines, obedecendo às normas de trânsito, assim como fornecendo a documentação necessária, de forma a garantir que a modificação veicular será aprovada pelo órgão de trânsito competente.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Fornecer à CONTRATADA informações e diretrizes necessárias para a correta aquisição e instalação do objeto, quando solicitadas pela CONTRATADA.

9.2 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.

9.3 - Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA.

9.4 - Notificar, formalmente, a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na aquisição e instalação do objeto contratado.

9.5 - Acompanhar e supervisionar a entrega do equipamento e sua instalação, objeto ora contratado, determinando a CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo.

9.6 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA de acordo com os termos do Termo de Referência e seus anexos.

9.7 - Verificar a regularidade da CONTRATADA perante o FGTS, Secretaria da Receita Federal e INSS, Estado, Município e Justiça do Trabalho.

9.8 - Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Assinatura Eletrônica
LUCIO SERGIO GARCIA MANGIENI - 01/09/2022 17:21:12

7

Processo - SEMAN/DMI | Nº 125233/2022



ANEXO 1 DO TRAMITE 19

Secretaria de
Manutenção
da Cidade



PMS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SEMAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO
DMI – DIRETORIA DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA

10 – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

10.1 – O prazo de garantia dos equipamentos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de recebimento definitivo dos caminhões já instalados.

10.2 - Durante o prazo de vigência da garantia, caso o equipamento adquirido venha apresentar defeitos deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

11– FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO CONTRATUAL

11.1 - A fiscalização e gerenciamento do objeto contratado serão exercidos pela Diretoria de Manutenção e Infraestrutura (DMI) da SEMAN, mediante a Coordenadoria de Drenagem (CDR), através de seu Coordenador, intervindo ao seu exclusivo interesse, com finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

11.2 - Caberá à fiscalização conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA, bem como analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA para rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do Contrato.

11.3 - São competências da fiscalização:

- a) Representar a CONTRATANTE em reuniões técnicas com a CONTRATADA ou terceiros diretamente ligados a aquisição e instalação;
- b) Emitir parecer conclusivo para que as faturas/notas fiscais possam ser liberadas e pagas;
- c) Analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem a melhoria no fornecimento/instalação dos equipamentos;
- d) Rejeitar os equipamentos divergentes das especificações técnicas apresentadas neste TR ou que apresentem má qualidade, estabelecendo prazo para substituição por escrito e sob protocolo;
- e) Identificar e reportar falhas na execução do contrato, exigindo da CONTRATADA as devidas reparações.

11.4 - A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações contratuais.

12 – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

12.1 - As medições dos serviços de instalação serão elaboradas mensalmente, com base nos preços unitários, propostos pela empresa vencedora do certame licitatório.

Assinatura Eletrônica
LUCIO SERGIO GARCIA MANGIENI - 01/09/2022 17:21:12

8

**Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal de Manutenção
Comissão Setorial Permanente de Licitação**

**PMS
SEMAN
COSEL**

Processo - SEMAN/DMI | Nº 125233/2022



ANEXO 1 DO TRAMITE 19



**PMS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SEMAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO
DMI – DIRETORIA DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA**

12.2 - Todas as medições deverão obrigatoriamente ser acompanhadas de relatório fotográfico, conforme padrão a ser definido pela SEMAN, contendo todas as etapas do processo de instalação das cabines.

13- FORMA DE PAGAMENTO

13.1 - Após entrega parcial do equipamento contratado e sua devida instalação definitiva, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota fiscal/Fatura à SEMAN, para as providências quanto ao pagamento que será efetuado após protocolização da adequada documentação, devidamente atestada e aprovada pelo setor competente da SEMAN.

14 - PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

14.1 - O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei nº 10.520/02, Lei Municipal nº 6.148/02, Decreto Municipal nº 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação, e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Para todos os equipamentos, considerar que a qualidade é pré-requisito para o recebimento.

15.2 - O transporte e a descarga do equipamento no local de responsabilidade da CONTRATADA correrão por conta exclusiva da empresa vencedora, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

15.3 - O não cumprimento da obrigação descrita em qualquer item do Termo de Referência e Edital implicará em desclassificação da proposta, tendo em vista o caráter de essencialidade do equipamento, cujo objetivo destina-se ser fornecimento e instalação de Cabines Suplementares.

15.4 - É vedada a subcontratação, cessão no todo ou em parte do objeto ora licitado.

15.5 - O preço unitário deverá ser compatível com os estabelecidos no preço médio encontrado pelo órgão, que são parte integrante do processo.

156. DA VALIDADE CONTRATUAL

16.1 - O prazo de validade contratual será de 12 (doze) meses, a serem contados a partir da data de assinatura do contrato.

Elaborado por:
Lúcio Sérgio Garcia Mangieri
Coordenador de Acompanhamento
e Fiscalização de Obras

Aprovado por:
Marcílio de Souza Bastos
Diretor de Manutenção e
Infraestrutura

Assinatura Eletrônica
LUCIO SERGIO GARCIA MANGIERI - 01/09/2022 17:21:12

9

ANEXO II

PMS – PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SEMAN – SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DO SALVADOR
COSEL - COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR					PREGÃO N.ºXXX/2022
ENDEREÇO					
TEL.:		FAX:			
NOME/CONTATO:					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PÇ UNIT.	PÇ . TOTAL
001					
002					
003					
TOTAL GERAL (R\$)					
SOLICITANTE/PROCESSO N° XXX/2022-SEMAN		VALIDADE DA PROPOSTA			PRAZO DE INÍCIO DO FORNECIMENTO
Declaro que no preço cotado estão inclusas todas as despesas, tais como frete, seguro, taxas, tributos e outros gravames que possam incidir sobre o objeto licitado, bem como, que os equipamentos serão entregues no estabelecimento da contratada (CIF/Salvador/BA). EMPRESA _____/_____/_____ Data _____ Assinatura/carimbo					

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO

(nome da empresa) _____,
inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante
legal, Sr(a) _____, portador da carteira de identidade nº
_____, e do CPF nº _____, sediada (endereço completo)
_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei
8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos para
realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega, para qualquer
trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

(cidade), ____ de _____ de _____.
(nome e nº de identidade do declarante)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ENQUADRAMENTO

Modalidade de Licitação	Número

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos que temos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

() Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.

(....) Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de Microempresa e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

(....) Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de empresa de pequeno porte e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:

() O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de ser aplicado a teor da Lei Federal nº 8.666/93. Com suas alterações.

(....) Para os efeitos do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederá no prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Salvador ____ de ____ de 2022.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO V

PMS – PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEMAN – SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DO SALVADOR
COSEL - COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX/2022

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome: _____

RG nº: _____ Órgão Emissor: _____

CPF nº: _____

Pessoa Jurídica: _____

CNPJ nº: _____

End: _____

Local e data:

Assinatura e Carimbo/CNPJ

OBS.: Informar acima os dados do responsável pela assinatura do futuro contrato.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2022, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. , por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. , por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. , quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) O conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) O conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da SEMAN antes da abertura oficial das propostas;
- (f) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PROMOVIDAS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES PÚBLICAS

Eu, representante legal da empresa, interessada em participar do procedimento licitatório relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº XX/2022**, realizado pela **Secretaria de Manutenção da Cidade – SEMAN, DECLARO**, sob as penas da lei, a inexistência de superveniência de fato impeditivo à nossa participação em licitações promovidas por órgãos ou Entidades Públicas.

Salvador, de de 2022.

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado, **Secretaria de Manutenção da Cidade - SEMAN** e, do outro, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** na forma abaixo, que observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, por intermédio da **SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN**, com sede na Ed. Sesquicentenário, Avenida Estados Unidos, número 50, Salvador/BA, CEP nº 40010-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.927.801/0030-83, neste ato representada pelo Secretário **Luciano Ricardo Gomes Sandes**, inscrito no CPF/MF nº 457.310.395-34 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Inscrição Estadual nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Inscrição Municipal nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXX**, CEP: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com endereço eletrônico: **xxxxx**, adjudicatária vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO nº 00X/2022, constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº XXX/2022, Parecer RPGMS nº XXX/2022 neste ato representada por seu sócio- Administrador, o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e Cédula de identidade nº **XXXXXXXXXX**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92 no que couber e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a aquisição, com instalação inclusa, de cabines suplementares de quatro lugares individuais para transporte de passageiros, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência, para utilização em caminhões IVECO Daily 55C16 que atuam em demandas desta Secretaria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. Os serviços aqui contratados serão executados e pagos mediante conferência das faturas, confrontando-as com aqueles efetivamente entregues no período, de acordo com as especificações fornecidas pela SEMAN, às quais a **CONTRATADA** alocará todos os equipamentos, pessoal, materiais necessários e tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Esta adjudicação decorre de Licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico nº XX/2022, nos termos e condições do Edital nº XX/2022, cujo resultado foi homologado pelo SECRETÁRIO, em **XXXXXX** e publicado no DOM de **XXXXXX**, pág. **XXXX** conforme consta do Processo Administrativo nº XXXX/202X, submetendo-se as partes às disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Municipal nº 6.148/02, Decretos Municipais nº 13.724/02, 15.611/05, 15.814/05 e 15.984/05, 32.562/20, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei

Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e na Lei Municipal nº 4.484/92, no que couber, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às determinações da SEMAN.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS

4.1. Os preços unitários correspondentes ao fornecimento e instalação dos equipamentos contratados são os constantes da Proposta da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes do Edital, devidamente rubricados pelos representantes das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Dá-se ao presente o valor global de **R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXX)**, resultante da multiplicação das quantidades dos equipamentos e suas devidas instalações constantes da planilha orçamentária pelos preços unitários, propostos pela CONTRATADA.

5.2. Encontram-se inclusos no valor supra, todos os custos necessários ao fornecimento e instalação dos equipamentos contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
560002	56002.229300	44.90.52	0.1.00 0.1.17 2.1.00 2.1.17

6.1. As despesas referentes ao presente contrato serão pagas através da dotação orçamentária acima especificada, em relação ao exercício de 2022. As despesas que ultrapassem o presente exercício serão custeadas com a dotação específica que será prevista no orçamento dos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Após entrega parcial do objeto, com sua respectiva instalação definitiva, a CONTRATADA deverá apresentar Nota fiscal/Fatura correspondente à SEMAN, para as providências quanto ao pagamento que será efetuado após protocolização da adequada documentação, devidamente atestada e aprovada pelo setor competente da SEMAN.

7.2. O pagamento à CONTRATADA será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente especificada pelo credor na instituição financeira determinada no Decreto Municipal nº 23.856 de 03 de abril de 2013 (arts 1º a 4º), qual seja, Banco Bradesco S/A, com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do fornecimento e instalação do equipamento e mediante a apresentação da Nota Fiscal em conformidade com a legislação vigente, devidamente atestada pelo Servidor responsável da SEMAN.

7.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

7.5. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual nº 9.265, de 14 de dezembro de 2004.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços poderão ser reajustados na forma da Lei nº 10.192/2001, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial – IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA SEMAN

9.1. Constituem direitos e prerrogativas da SEMAN, além dos previstos em outras leis, os constantes dos arts. 58, 59, e 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Proceder à entrega e instalação dos equipamentos no prazo e condição estabelecida no Termo de Referência;

10.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

10.3. Substituir o objeto licitado, em caso de não conformidade com as especificações do termo de referência, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, por outro igual, mantendo as mesmas características do objeto originalmente fornecido;

10.4. Responder por todos os ônus referentes à entrega do equipamento ora contratado, desde salários de pessoal, como também encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente Contrato;

10.5. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

10.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos equipamentos, inclusive licenças em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos seus documentos a ele relativos, se necessário;

10.7. Caberá a CONTRATADA cumprir e manter as condições previstas nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, nas leis, regulamentos e posturas municipais, bem como nas normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública e de meio ambiente adequadas, assim como observar as normas referentes à licitação no que couber. Não intervindo nas obrigações aqui dispostas, caberá à mesma a exigência das respectivas obrigações quando aplicáveis as credenciadas por ela cadastradas.

10.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço de instalação e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados.

10.9. Dispor de ferramentas atualizadas e adequadas para instalação dos equipamentos.

10.10. Dispor de equipe técnica especializada para executar os serviços de instalação das cabines nos veículos.

10.11. Utilizar equipamentos individuais e coletivos de segurança (EPI's e EPC's).

10.12. A CONTRATADA deverá dispor de espaço com infraestrutura mínima e suficiente para executar os serviços de instalação das cabines nos veículos pesados, devendo ser coberto e fechado.

10.13. Realizar a instalação dos equipamentos nos caminhões pertencentes à frota da SEMAN, de acordo com as especificações técnicas pertinentes aos veículos e às cabines, obedecendo às normas de trânsito, assim como fornecendo a documentação necessária, de forma a garantir que a modificação veicular será aprovada pelo órgão de trânsito competente.

10.14. O transporte e a descarga do equipamento no local de responsabilidade da contratada correrão por conta exclusiva da empresa vencedora, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

10.15. O não cumprimento das obrigações descritas em qualquer item do Termo de Referência e Edital implicarão em desclassificação da licitante, tendo em vista o caráter de essencialidade do material, cujo objetivo destina-se ser fornecimento e instalação de Cabines Suplementares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Fornecer à CONTRATADA informações e diretrizes necessárias para a correta aquisição e instalação do objeto, quando solicitadas pela CONTRATADA.

11.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.

11.3. Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA.

11.4. Notificar, formalmente, a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na aquisição e instalação do objeto contratado.

11.5. Acompanhar e supervisionar a entrega do equipamento e sua instalação, objeto ora contratado, determinando a CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo.

11.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA de acordo com os termos do Termo de Referência e seus anexos.

11.7. Verificar a regularidade da CONTRATADA perante o FGTS, Secretaria da Receita Federal e INSS, Estado, Município e Justiça do Trabalho.

11.8. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de mão-de-obra, necessárias à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados ou ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

12.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.

12.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Em garantia da fiel e efetiva execução do objeto contratado, a CONTRATADA deverá prestar caução, no valor total de R\$ XXXX (XXXXXXXXXX), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, quando da assinatura deste Contrato, conforme comprovante que integra o presente instrumento.

13.2. Se por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessário a prorrogação de prazo de validade de garantia de execução do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originais.

13.3. Caso haja necessidade de alteração justificada do valor do contrato por meio de aditivo, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a readequação da garantia.

13.4. A restituição do valor caucionado ocorrerá na forma e segundo os procedimentos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e o estabelecido no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

14.1. O prazo de garantia dos equipamentos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de recebimento definitivo dos caminhões já instalados.

14.2. Durante o prazo de vigência da garantia, caso o equipamento adquirido venha apresentar defeitos deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

15.1. As especificações dos equipamentos a serem adquiridos e respectivos quantitativos encontram-se descritos a seguir:

UND.	QUANT.	ITEM	DESCRIÇÃO
UN	6	CABINE SUPLEMENTAR	• Cabine em fibra de vidro reforçada por perfis metálicos; • Plataforma (assoalho) em chapa de aço reforçado com longarinas e travessas; • Pintura seguindo padrão da empresa solicitante; • Capacidade para 04 ocupantes; • Comprimento da cabine suplementar: 1040mm; • Porta lado direito e lado esquerdo em fibra de vidro; • Cintos de segurança 03 (Três) pontos retratéis; • Janelas laterais de manivela com vidros temperados; • Vidro frontal fixo (temperado); • 04 (quatro) bancos individuais com encosto de cabeça revestido em courvim; • Revestimento interno com painéis frontal/traseiro em fibra de vidro; • Iluminação interna independente; • Fixação da cabine por meio de coxins de borracha; • Campainha de comunicação com motorista; • Extintor de incêndio; • Estribo lateral nas portas; • Climatizador rodoviário; • Faixa refletiva, conforme normas do DENATRAN; • Certificadas com CAT (Certificado de Adequação a Legislação de Trânsito);

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

16.1. Os serviços de instalação dos equipamentos deverão ser executados na sede da empresa contratada, em data e horário pré-agendados juntamente ao fiscal do contrato.

- a) O local do serviço de instalação deverá ser coberto e fechado, sem acesso ao público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da empresa CONTRATADA, visto se tratar de veículos oficiais, sendo necessário deixá-los livres da ação da chuva, poeira e demais intempéries.

16.2. A entrega e retirada dos caminhões será feita por funcionário indicado pela CONTRATANTE, na data e local indicado pela CONTRATADA, sendo que a data de disponibilização dos veículos à CONTRATADA não altera nenhuma das condições de entrega, constante no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

17.1. A fiscalização e gerenciamento do objeto contratado serão exercidos pela Diretoria de Manutenção e Infraestrutura (DMI) da SEMAN, mediante a Coordenadoria de Drenagem (CDR), através de seu Coordenador, intervindo ao seu exclusivo interesse, com finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

17.2. Caberá à fiscalização conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA, bem como analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA para rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do Contrato.

17.3. São competências da fiscalização:

- a) Representar a CONTRATANTE em reuniões técnicas com a CONTRATADA ou terceiros diretamente ligados a aquisição e instalação;
- b) Emitir parecer conclusivo, acompanhado de relatório fotográfico, para que as faturas/notas fiscais possam ser liberadas e pagas;
- c) Analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem a melhoraria no fornecimento/instalação dos equipamentos;
- d) Rejeitar os equipamentos divergentes das especificações técnicas apresentadas no Termo de Referência ou que apresentem má qualidade, estabelecendo prazo para substituição por escrito e sob protocolo;
- e) Identificar e reportar falhas na execução do contrato, exigindo da CONTRATADA as devidas reparações.

17.5. A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA/DO PRAZO

18.1. A vigência contratual do objeto deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO

19.1. No momento de recebimento dos equipamentos, a aceitação do objeto será considerada, no que couberem, as disposições contidas nos arts. 73 e 76 da Lei 8666/93 e demais legislações pertinentes.

19.2. Os equipamentos serão recebidos nas seguintes condições:

- a) A entrega de cada cabine deverá ser realizada no local designado pela CONTRATADA, onde será executado o serviço de instalação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço (O.S) pela CONTRATADA, acompanhado do respectivo documento fiscal (Nota fiscal eletrônica), livre de frete ou quaisquer despesas adicionais.
- b) Após a entrega, a CONTRATADA deverá realizar pré-agendamento junto ao fiscal do Contrato para atestação da conformidade do equipamento com as exigências do Termo de Referência e Edital, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento do material.
- c) Após autorização do fiscal do contrato quanto ao atendimento das especificações, a CONTRATADA deverá proceder a instalação dos equipamentos no prazo máximo de 15

(quinze) dias corridos, para cada cabine, que também deverá ocorrer na sede da CONTRATADA.

19.3. Sendo constatados defeitos e/ou divergências das especificações, o setor responsável recusará o recebimento, dando ciência dos motivos da recusa à CONTRATADA, que assumirá todas as despesas, daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir da notificação, repor o equipamento. Caso a verificação não seja procedida reputar-se-á como realizada dentro do prazo fixado.

19.4 Para todos os equipamentos, considerar que a qualidade é pré-requisito para o recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

20.1. As medições dos serviços de instalação serão elaboradas mensalmente, com base nos preços unitários, propostos pela empresa vencedora do certame licitatório.

20.2. Todas as medições deverão obrigatoriamente ser acompanhadas de relatório fotográfico, conforme padrão a ser definido pela SEMAN, contendo todas as etapas do processo de instalação das cabines.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1. Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo:

I - Unilateralmente, pela Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente do aumento ou diminuição dos quantitativos do objeto contratual, até o limite permitido por lei.

II - Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação do regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial.

Parágrafo Único: A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões afetadas até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** de meta física do valor inicial do Contrato, na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

22.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrências direta ou indireta do presente Contrato, ou da execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

22.2. O ISS devido à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços, deverá ser retido na fonte pagadora (Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ), por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da fatura.

22.3. Para pagamento do ISS, prevalecerá o local do fornecimento dos materiais.

22.4. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

22.5. Ficando comprovado, durante a execução do contrato, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso dos valores corrigidos porventura pagos à CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

23.1. É, terminantemente, proibida a cessão total ou parcial deste Contrato e de seus créditos, sem que para isso a SEMAN dê, expressamente, sua anuência. A inobservância da proibição trará ao Contrato, de pleno direito, a rescisão.

Parágrafo Único: Não será admitido, sob nenhuma hipótese, a cessão total do objeto contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. É vedada a subcontratação, cessão no todo ou em parte do objeto ora licitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA RESCISÃO

25.1. Dar-se-á a rescisão deste Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e/ou quando a CONTRATADA:

- a) Requerer falência;
- b) Transferir a outrem, parte da execução do objeto do Contrato, sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;
- d) Suspender os fornecimentos por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem justificação e/ou prévia autorização da CONTRATANTE.

25.2. Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA EFICÁCIA

26.1. O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

27.1. O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei nº 10.520/02, Lei Municipal nº 6.148/02, Decreto Municipal nº 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais, nas situações a seguir:

27.1.1. Advertência, quando ocorrer atraso na entrega dos materiais e instalação das cabines em até 10 (dez) dias da data fixada.

27.1.2. Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura da entrega dos materiais, além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando o fornecedor deixar de atender as especificações técnicas relativas a entrega dos materiais e instalação das cabines, previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente;

27.1.3. Nos casos de: retardamento imotivado na entrega dos materiais e instalação das cabines ou quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias no fornecimento:

a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura da entrega dos materiais e instalação das cabines, além de suspensão de 3 (três) meses;

b) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura da entrega dos materiais, realizado com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura da entrega dos materiais, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

27.1.4. Paralisar os serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

27.1.5. Entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 12 (doze) meses.

27.1.6. Alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos equipamentos e peças fornecidas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses;

27.1.7. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 12 (doze) meses.

27.2. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

27.3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

27.4. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, após prévio processo administrativo, ou cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal da Administração.

27.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

27.6. As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

27.6.1. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

27.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Não se constituirá NOVAÇÃO o não exercício de qualquer direito previsto neste Contrato ou na Lei por parte da SEMAN, permanecendo válidas e imutáveis todas as cláusulas e condições nele previstas e aceitas pelas partes contratadas.

28.2. Integram o presente Contrato, independente de transcrição: Proposta da CONTRATADA, Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2022, Termo de Referência, Proposta De Preços, Planilhas e o Processo Administrativo nº 125233/2022.

Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal de Manutenção
Comissão Setorial Permanente de Licitação

PMS
SEMAN
COSEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO

29.1. As partes contratadas elegem o Foro desta Comarca como único competente para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da execução deste contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

29.2. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um mesmo fim e efeito

Salvador, de de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA